



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 450/91

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 188/83.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Artigo 7º da Lei Nº 188/83, passa a vigorar com a redação que se segue, sendo-se-lhe ainda acrescentado um parágrafo único.

"Artigo 7º - O fato gerador da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular é a inspeção dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, que a Administração Municipal promoverá anualmente com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento do local, quanto a higiene, saúde e quanto a atividade para a qual foi concedida licença para sua localização.

Parágrafo único - A inspeção de que trata este Artigo é restrita apenas ao aspecto físico do estabelecimento e ao tipo de atividade ali exercida, não implicando de qualquer forma em fiscalização de exercício de atividade profissional".

Art. 2º - Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 1.991.


EGON PAULO GRANS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


JOSE LUIZ SARI
Sec. Financeira